



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C - DEP JUR N° 001/96

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO / RJ.

CLAUSULA SEGUNDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n°. 42.266.890/0001-28, por diante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng^o. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N° 029.765.017/34, e o ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, estabelecida à Rua Sacadura Cabral, 120 - sala 1005 (parte) - CEP 20.081-260, nesta cidade, inscrita no CGC sob o n° 00.363.349/0001-98, representada por JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO, CPF N°031467907/34 e SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA, CPF N° 045393387/49 ora denominada PERMISSIONÁRIA, segundo documentação constante do Processo n° 25514/95-49, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, por firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização de uma área interna de 110,00 m² junto à DIDEHU, no prédio do CEPOR, de propriedade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizado à Rua Silvino Montenegro n° 20, conforme plantas n° 76.570 e n° 76.865, às fls. n° 20 e 21, do processo 25514/95-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta permissão de caráter precário, destina-se exclusivamente à instalação funcional do OGMO/RJ. Esta permissão tem como objetivo dar ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra condições de operar dentro das suas atribuições previstas na lei 8630/93, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

OGMO.DOC



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato encerrando-se independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo previsto nesta cláusula, nova Permissão poderá ser celebrada, prorrogando esse prazo por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, o que implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela PERMISSIONÁRIA por escrito com a antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado no CAPUT desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

Caberá à PERMISSIONÁRIA a obrigação da manutenção e conservação da área objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma obra poderá ser executada na área em questão, sem a prévia autorização da PERMITENTE, precedida de plantas aprovadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-m, ou por outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, podendo essa periodicidade ser reduzida, caso sobrevenha alteração da legislação a respeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PERMISSONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula ou dos encargos previstos no seu parágrafo segundo, sujeitar-se-á a PERMISSONÁRIA à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-la a qualquer momento, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros em decorrência de quaisquer sinistros que por ventura ocorram dentro da área objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a PERMITENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$.1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais), corrigido com base no IGP-(m) ou qualquer índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro, para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro 1996

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JONAS FIGUEIREDO DE CARVALHO
DIRETOR-EXECUTIVO
ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS - OGMO/RJ

SÉRGIO HENRIQUE LYRA BARBOSA
DIRETOR-EXECUTIVO
ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS - OGMO/RJ

Testemunhas:

1ª)

2ª)

Extrato Publicado no D. O. U. III Série
em 08/01/96. Pág. 578